

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
“COMBOH SOLUÇÕES EM ABASTECIMENTO LTDA”

CNPJ n.º 43.333.336/0001-89

NIRE n.º 52205287274

1. **FERNANDO IGOR FREITAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, nascido aos 20/11/1991, natural de Anápolis/GO, filho de Jose Ananias de Oliveira Junior e Nilda Fernandes de Freitas Oliveira, portador da CNH n.º 04941395630m expedida em 22/01/2015 e do **CPF n.º 037.117.001-01**, residente e domiciliado no Rua 10 n.º 887 Apartamento 1401 – Setor Oeste – Goiânia – GO, CEP: 74.120-020.

Único sócio da empresa **COMBOH SOLUÇÕES EM ABASTECIMENTO LTDA**, com sede à **Rua Firmo de Velasco n.º 1181 Sala 03 – Setor Central – Anápolis – GO, CEP: 75.024-010**, com seu contrato social arquivado na JUCEG sob o n.º **52205287274**, por despacho de 30/08/2021, inscrita no **CNPJ sob o n.º 43.333.336/0001-89**, resolve alterar, adequar e consolidar o seu Contrato Social sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Redução de Capital Social

O capital social que era de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada totalmente integralizado em moeda corrente do país, por se tratar de capital excessivo fica reduzido para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda nacional, nos termos do artigo 1.082 do CC/2002.

Parágrafo Único: Após a devida redução, o Capital Social ficou distribuído da seguinte forma:

Sócio	%	QUOTAS	R\$
FERNANDO IGOR FREITAS DE OLIVEIRA	100	30.000	30.000,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

DA CONSOLIDAÇÃO

Em consequência de alterações das cláusulas do contrato social da sociedade e a fim de que elas fiquem constando de uma só peça, passará a sociedade a ser regida tão somente pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Nome Empresarial e nome Fantasia

A sociedade gira sob a denominação social de “**COMBOH SOLUÇÕES EM ABASTECIMENTO LTDA**”, e nome fantasia “**COMBOH SOLUÇÕES EM ABASTECIMENTO**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Endereço da Sede

A sociedade fica na: **Rua Firmo de Velasco nº 1181 Sala 03 – Setor Central – Anápolis – GO, CEP: 75.024-010**, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Início das Atividades

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de agosto de 2021, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – Do Objetivo Social

A sociedade tem por objetivo social as atividades de: representação comercial, intermediação e agenciamento de negociações comerciais de combustíveis, tanques e sistemas de abastecimento.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como sede (Matriz) serão exercidas as atividades de representação comercial, intermediação e agenciamento de negociações comercial de combustíveis, tanques e sistemas de abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social será:

O capital social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representados por 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizados pelo sócio único, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos.

Sócio	%	QUOTAS	R\$
FERNANDO IGOR FREITAS DE OLIVEIRA	100	30.000	30.000,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade do Sócio

A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do **capital social**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Gerência

A administração da sociedade limitada sob a condição de unipessoal cabe ao sócio único, **FERNANDO IGOR FREITAS DE OLIVEIRA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: O administrador da sociedade limitada sob a condição de unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo segundo: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo serem especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: Da Remuneração

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "**pró-labore**", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Do Desimpedimento

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Exercício Social e Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do **inventário**, do **balanço patrimonial** e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade limitada sob a condição de unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Resolução Das Quotas do Sócio Único Em Relação à Sociedade

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores da incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Dissolução e Liquidação Da Sociedade

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Para as questões emergentes do presente contrato, fica eleito o foro de Anápolis/GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em 01 (uma) via na presença de duas testemunhas, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que ele assina o presente instrumento de Alteração Contratual de **Sociedade Limitada**, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Anápolis/ GO, 20 de outubro de 2023.

FERNANDO IGOR FREITAS DE OLIVEIRA

Testemunhas:

MARCELO MIGUEL POLLA
CRC/DF nº 006088/O-6

JOÃO PAULO GOUVÊA QUIRINO DA COSTA
CRC/DF nº 026201/O-2